



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



PORTARIA N.º 157 / 2015

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA do Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário – LABVET na Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Art. 2º A Comissão constituída tem como responsabilidade principal supervisionar as atividades de experimentação e diagnósticos no âmbito da criação e/ou utilização de animais; compreendendo assim; a aprovação, o controle e a vigilância dos procedimentos e experimentos.

Art. 3º A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA do Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário – LABVET, será integrada pelos seguintes componentes:

I - médicos veterinários e outros profissionais;

II – 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país ou, na falta deste, um representante (Ad hoc) de notório saber no uso ético de animais;

III - 1 (um) representante da sociedade civil;

Art. 4º - Compete a COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA do Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário – LABVET:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;

II – examinar previamente os procedimentos de diagnósticos e pesquisa a serem realizados no Labvet, com a finalidade de determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



III – manter cadastro atualizado dos procedimentos de diagnósticos e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV – manter cadastro dos técnicos que realizem procedimentos de diagnósticos e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante o CONCEA ou outras autoridades;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com animais no Labvet, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, diagnóstico e pesquisa, e enviar relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do evento;

VIII – estabelecer programas preventivos e realizar auditorias anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX – solicitar e manter relatório mensal dos ensaios de diagnósticos realizados no Labvet;

X – avaliar a qualificação e a experimentação do pessoal envolvido nas atividades de criação e diagnósticos, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de diagnósticos, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação e utilização dos animais;

XIII – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV – desempenhar outras atribuições conforme deliberações do CONCEA;

XV – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais de diagnósticos;



AGRODEFESA
Agência Goiana de Defesa Agropecuária



XVI – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008, quanto à execução de ensaios de diagnósticos e pesquisa, até que a irregularidade seja sanada;

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições dessa lei, na execução de atividade de diagnósticos e pesquisa, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA/Labvet cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA/Labvet responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem aos diagnósticos em andamento.

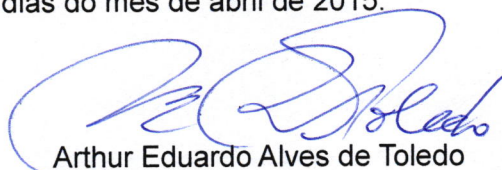
§ 4º Os membros da CEUA/Labvet estão obrigados a resguardar segredo das atividades ou procedimentos sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos integrantes desta comissão são consideradas serviço público relevante e não ensejarão remuneração de qualquer espécie, sendo prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de cada membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, aos dias do mês de abril de 2015.



Arthur Eduardo Alves de Toledo

Presidente